

João Monlevade, 30 de Agosto de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 156/2024

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Associação São Vicente de Paulo

Procedimento: Exame Contraste Adicional Para Ressonância

Paciente: Celita Alves de Araújo

A Controladoria interna do CISMEDI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente para a paciente mencionada acima.

Consta em relatório anexo no período 16/05/24 a 15/06/24 o faturamento de um procedimento de ressonância magnética de crânio sem contraste.

Ocorre que, houve um equívoco por parte do setor de faturamento que ao faturar o procedimento de ressonância não observou que houve a aplicação do contraste e não faturou o adicional de contraste.

Sendo assim, o prestador entrou em contato com setor de faturamento no dia 29/08/24 informando o equívoco e solicitando o pagamento, entretanto não é possível faturar o procedimento no período atual de faturamento 16/07/24 a 15/08/24, tendo em vista que, no contrato vigente não tem o item de adicional de contraste a parte, tem apenas o item do procedimento de ressonância com e sem contraste. Sendo assim, como não há previsão contratual para o item adicional de contraste, única forma de pagar o procedimento seria via indenização.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento de Contraste adicional foi utilizado o valor praticado por este Consórcio.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO anexo e observando a boa-fé do Prestador, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do Procedimento de Contraste Adicional Para Ressonância no valor de R\$ 100,00(cem reais), por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização e que sejam tomadas as medidas que a gestora julgar cabível.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG